

**TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – Nº 024/2025**

Pelo presente Instrumento, de um lado

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e filial em Posse-GO, situada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra A, Lote 001, C-2, Bairro Augusto José Valente II, CEP: 73906-048 (CNPJ nº 19.324.171/0012-57), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

HAMER CONTÁBIL S/S., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.814/0001-50, com sede na Rua Cumprida, nº 732, sala escritório, Vila Mazzei, São Paulo/SP, CEP: 02311-010, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”;

CONTRATANTE e **CONTRATADA** são designados conjuntamente como “Partes” e individualmente como “Parte”.

Considerando que:

- a. Em 13 de novembro de 2025, as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2025, cujo objeto é a prestação de serviços contábeis, incluindo-se a gestão de obrigações de cunho fiscal, trabalhista e tributário, visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto à **Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse**, tendo em conta que a Contratante é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Termo de Colaboração firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 20/2025 – SES / GO); e

- b. As Partes decidiram encerrar o Contrato, motivo pelo qual pretendem formalizar o Distrato deste, nos termos de sua cláusula 8.2, alínea “a”, do Contrato;

As Partes têm entre si justo e acertado firmar o presente **TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO** (“Termo” ou “Instrumento”), conforme disposições que seguem abaixo:

1. As Partes convencionam que, a partir de **30 de junho de 2026**, ficará resilido, de forma irrevogável e irretratável, o Contrato anteriormente firmado entre elas, para todos os fins de direito.
2. A **CONTRATADA** permanecerá responsável pela execução dos serviços contratados até o dia **30 de junho de 2026**, fazendo jus à respectiva remuneração pelos serviços efetivamente prestados nesse período.
3. A **CONTRATADA** compromete-se a colaborar, de forma diligente e tempestiva, com a empresa que vier a ser contratada pela **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços contábeis, fiscais, trabalhistas e tributários, prestando todo o suporte necessário durante o período de transição. Para tanto, deverá disponibilizar e transferir os documentos, arquivos, registros, informações, acessos, procurações, declarações, relatórios e demais elementos relacionados aos serviços objeto do Contrato, bem como prestar os esclarecimentos necessários à continuidade regular das atividades pela nova prestadora de serviços.
- 3.1. A **CONTRATADA** deverá, ainda, adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações acessórias e principais em andamento até a efetiva conclusão da transição.
4. Em razão do distrato ora celebrado, e ressalvado o pagamento dos serviços prestados no mês de junho de 2026, cujo adimplemento ficará condicionado ao cumprimento da obrigação prevista na cláusula 3 acima, a **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, exigir ou pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título e a qualquer tempo, em relação ao Contrato ora distratado.

5. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.

6. O presente Termo surtirá efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse/GO, 5 de junho de 2026.

HAMER CONTÁBIL S/S

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: